2

termo. Eu Julio Vieira Firmino da Souza escrivão o escrevi.

Conclusão

Vistos e examinados estes autos, etc.

Como os executados e seus representantes legaes, nos seis dias que lhes foram assignados, não allegaram embargos alguns, julgo por sentença a penhora de fl. 8 e mando que se prosiga nos termos ulteriores, pagas pelos mesmos executados as custas.

Publico esta em mãos do escrivão que a intimará ás partes e a seus representantes legaes, bem como ao Dr. Promotor da Justiça.

Cidade de Minas, 20 de Março de 1901.

Edmundo Pereira Lins

Data

Aos vinte seis dias do mez de Março de mil novecentos e um nesta Cidade de Minas em meu Cartorio me foram entregues estes autos do que para constar lavro este termo. Eu Julio Vieira Firmino da Souza escrivão o escrevi.

Certidão